



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**  
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190  
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais  
Administração Honesta e Transparente,  
Quartel para os Quartelenses - 2009/2012

**LEI MUNICIPAL Nº 1.069/2009**

**“Altera o art. 6º da Lei Municipal Nº 918/2002, de 26 de novembro de 2002, que Dispõe sobre doação e cessão de imóveis pertencentes ao Município de Quartel Geral e dá outras providências.”**

O povo do município de Quartel Geral/MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Quartel Geral/MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 6º, da Lei Municipal Nº 918/2002, de 26 de novembro de 2002, passa vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º - Cumprido o previsto no artigo anterior e no Decreto regulamentar, o Município de Quartel Geral fica autorizado a outorgar a respectiva escritura pública de doação ao donatário, no prazo máximo de trinta dias e nela constará, obrigatoriamente, os encargos respectivos e a cláusula de reversão.**

**Art. 2º** – O parágrafo único do art. 6º, da Lei Municipal Nº 918/2002, de 26 de novembro de 2002, permanece inalterado.

**Art. 3º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 27 de novembro de 2009.

**GASPAR CARLOS FILHO**  
*Prefeito Municipal*